

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001527/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026462/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.107111/2023-14
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINECOP RJ SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 07.336.095/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANESSA PEREZ SILVA ALVES;

FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, CNPJ n. 09.509.920/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURI VIANA PEREIRA;

E

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 42.422.899/0001-80, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). WAGNER GUERRA DA FONSECA e por seu Presidente, Sr(a). VINICIUS DE OLIVEIRA MESQUITA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em cooperativa, exceto as cooperativas de serviços médicos**, com abrangência territorial em **RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Assegura que o piso salarial para todas as sociedades cooperativistas abrangidas por este instrumento será negociado em acordo coletivo de trabalho discutido pela Comissão Permanente de Negociações Coletivas de Trabalho, formada pelas entidades sindicais laboral, patronal e cooperativas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As cooperativas disponibilizarão aos seus empregados demonstrativo de pagamento contendo identificação da Cooperativa, discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, recolhimentos do FGTS, especificando também o cargo e o número de horas extraordinárias pagas com os devidos adicionais pagos no respectivo mês, respeitando o período de apuração (abrangência das folhas de pagamento das Cooperativas).

I - Para os empregados que percebem remuneração por hora, serão especificadas as horas normais trabalhadas;

II - As Cooperativas poderão efetuar os pagamentos de salários, férias, 13º salário, adiantamentos e verbas rescisórias, através de depósito em conta bancária e/ou cheques, os quais terão força de recibo de quitação nos termos legais. A critério da Cooperativa fica dispensada a assinatura do empregado nos demonstrativos de pagamento;

III - Os demonstrativos de pagamento poderão ser disponibilizados, por meio de impressos ou meios eletrônicos, na própria Cooperativa, ou nos terminais de consulta de atendimento das agências dos estabelecimentos conveniados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - GANHOS SALARIAIS

A forma e os valores dos reajustes salariais serão negociados no âmbito da Comissão Permanente de Negociações Coletivas de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição interna, que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, o trabalhador substituto fará jus ao salário contratual do substituído, a partir do período exemplificado ao qual determina a Lei em seus respectivos casos de substituição, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

I - As horas suplementares prestadas em dias normais de trabalho, ou seja, de segunda a sábado, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, caso não sejam objeto de compensação.

II - As horas suplementares prestadas em dias de Repouso Semanal Remunerado / feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, caso não sejam objeto de compensação.

III - Serão consideradas como horas suplementares aquelas que forem excedentes da carga horária semanal de 44 horas, exceto para as cooperativas de crédito cujas horas suplementares serão aquelas que forem excedentes a carga horária de 40 horas semanais.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA

A Cooperativa que transferir provisoriamente o empregado para localidade diversa da que resultar o contrato deverá efetuar um pagamento suplementar de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do salário percebido na localidade da qual foi transferido, enquanto durar a situação.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica pactuado entre as partes que as cooperativas de crédito que cumprirem integralmente os termos da presente Convenção poderão implantar o PPR, com seus devidos planos e metas, negociados através de acordo específico entre a cooperativa, o SINECOP/RJ e a OCB/RJ, a fim de dar cumprimento ao Art. 7º, inciso 11 da Constituição Federal e Legislação Pertinente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

Nos termos do que prevê a legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), a cooperativa poderá fornecer vale alimentação/refeição referentes a 22 (vinte e dois) vales, o qual o valor será negociado em acordo coletiva de trabalho ela comissão permanente de negociações coletivas de trabalho, ou ainda, manter serviço próprio de refeições, podendo descontar do empregado até o limite de 10% do custo direto do benefício concedido.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei 7.418/85, quando necessário, as sociedades cooperativas concederão, aos seus empregados, vale-transporte para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, entendendo-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

I - As partes convencionam que a concessão da vantagem contida no “caput” desta Cláusula atende ao disposto na Lei 7.418/85, regulamentada pelo Decreto 95.247/87.

II - Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da lei 7.418/85, que foi renumerado pela Lei 7.619/85, o valor da participação das cooperativas nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente, no máximo, à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.

III - A cooperativa que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento entre residência-trabalho e vice-versa de seus trabalhadores ficará exonerada das previsões contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Único: Pode o trabalhador optar pela utilização/substituição do vale transporte por vale combustível, nos mesmos parâmetros e custo do vale transporte coletivo.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica facultado à cooperativa fornecer aos trabalhadores e aos seus dependentes legais assistência médico-hospitalar.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Quando do falecimento do empregado, a cooperativa concederá, a título de auxílio funeral, ao conjunto de seus dependentes legais, na rescisão do contrato, o valor equivalente a um piso da categoria.

Parágrafo único: O benefício e valor estipulados no “caput” não se aplicam às Cooperativas que concederem, à sua custa, o benefício do seguro de vida em grupo ou qualquer outro benefício com as mesmas características. Tal valor não terá natureza salarial diante do seu caráter indenizatório.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, a cooperativa poderá manter seguro de vida em grupo ou plano similar com as mesmas características.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

É facultado às Cooperativas abrangidas pelo presente Instrumento a adoção do CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nos termos da Lei.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado sem justa causa, no período de trinta dias que antecedem a data de sua correção salarial, entendendo-se como tal a data base de revisão da presente convenção terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal.

Parágrafo primeiro - Caso o aviso prévio tenha término dentro dos trinta dias que antecedem a data base, caberá pagamento da indenização adicional de que trata este item.

Parágrafo segundo - Na hipótese de vencimento do aviso prévio ocorrer no mês da data base, as verbas rescisórias serão calculadas com base nos valores do novo salário, sem o pagamento da indenização adicional.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado por escrito e contrarrecibo do empregado, esclarecendo, ainda, se será indenizado ou trabalhado e informando a data, hora e local do recebimento e homologação das verbas rescisórias.

I - Havendo recusa do empregado em assinar o recibo de comunicação de dispensa, caberá à Cooperativa supri-lo com a assinatura de duas testemunhas.

II - No curso do aviso prévio trabalhado quando concedido pela Cooperativa, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a Cooperativa poderá dispensá-lo do cumprimento do restante do aviso, ficando desobrigada do pagamento deste período.

III - No pedido de demissão do empregado com cumprimento do Aviso Prévio, sempre que ele comprovar a obtenção de novo emprego poderá a Cooperativa dispensá-lo do restante do cumprimento do aviso prévio, ficando o empregado desobrigado do pagamento deste período.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADVERTÊNCIAS E SUSPENSÕES

As advertências e suspensões, quando expressas, deverão conter o motivo, elaboradas em duas vias, sendo uma entregue ao empregado. A recusa do empregado em assinar poderá ser suprida por duas testemunhas, dispensando-se a obrigatoriedade da entrega da via do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS E-MAILS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, MÍDIA SOCIAL E E-MAILS

A utilização do endereço eletrônico da Cooperativa para envio e/ou recebimento de e-mails se dará exclusivamente para assuntos profissionais.

I - Todos os e-mails enviados ou recebidos por qualquer empregado da cooperativa, quando se utilizando do endereço eletrônico institucional, poderão, a qualquer tempo, ser consultados pela cooperativa sem a anuência e/ou concordância prévia do empregado. Se constatado uso indevido do endereço eletrônico institucional, o empregado estará sujeito a sanções nas esferas penal, cível e/ou administrativa, conforme aplicável ao caso.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADORIA

Em caso de dispensa sem justa causa de empregado já aposentado, a Cooperativa pagará a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o total dos depósitos do FGTS (Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço), realizados pela cooperativa a partir da data da sua aposentadoria.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUTOMAÇÃO E NOVAS TÉCNICAS

Se a cooperativa adotar processo de modernização implantando novas técnicas para produção, recomenda-se a promoção de treinamento para que os empregados adquiram melhor qualificação, sem ônus econômicos para os trabalhadores.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO ACIDENTADO

Será garantido aos empregados acidentados em decorrência do trabalho e/ou portadores de doença profissional a permanência na cooperativa, sem prejuízo de remuneração, nas seguintes condições:

- a. Apresentarem redução da capacidade laboral;
- b. Que tenham se tornado incapazes de exercer a função que vinham exercendo;
- c. Que não apresentem condições de exercer outra função compatível com seu estado físico após o acidente;
- d. No caso de doença profissional que tenha sido adquirida no atual emprego ou que nele tenha se agravado e enquanto está a perdurar;
- e. Tanto as condições dos acidentes quanto a doença profissional deverão, sempre que exigidas, ser atestadas pelo INSS ou por médico atendente ao trabalhador;
- f. Estão incluídas nas garantias desta cláusula os já acidentados no trabalho com contrato em vigor nesta data na cooperativa em que se acidentarem;
- g. Os trabalhadores enquadrados na presente cláusula não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pela cooperativa, a não ser em razão de falta grave ou mútuo acordo assistido pela FENATRACOOP / sindicatos.

Parágrafo único - Conforme a legislação vigente a respeito da Previdência Social, os primeiros 15 dias de eventual afastamento de trabalho serão pagos pela cooperativa empregadora. A partir do 16º dia, o pagamento passa a ser feito pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) através do Auxílio Doença Previdenciário — benefício concedido ao servidor impedido de trabalhar por motivo de doença ou acidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS ESPECIAIS

Por meio deste item fica garantida a estabilidade provisória no emprego nas seguintes situações:

- I - A empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto;
- II - Ao empregado afastado em virtude de serviço militar obrigatório, desde a sua incorporação até 30 (trinta) dias após o licenciamento;
- III - Ao empregado eleito para cargo de direção da CIPA, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Fica facultado às Cooperativas abrangidas por esta convenção a adoção de compensação de horas trabalhadas em regime de Banco de Horas, conforme discussão e termos apoiados pela Comissão Permanente de Trabalho

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo destinado para descanso e alimentação poderá ser flexibilizado, e a forma de concessão será estabelecida de comum acordo entre as partes garantindo ao empregado o limite mínimo legal.

I - Será facultado à Cooperativa, nos locais onde possua refeitório com fornecimento de alimentação aos seus empregados, e desde que o processo operacional assim o permita, estabelecer intervalo inferior ao mínimo legal, sendo que o tempo intervalar suprimido não será tido como horas suplementares, mediante a autorização do Ministério do Trabalho;

II - Será permitido, desde que autorizado pela Cooperativa, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho, para gozo de intervalo para descanso (artigo 71 da CLT). Todavia, o referido tempo de descanso não será considerado como à disposição da Cooperativa;

III - É facultado às Cooperativas dispensarem a marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de alimentação/refeição/descanso. Tal situação não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente. Na eventualidade do empregado cumprir intervalo superior ou inferior àquele pré-estabelecido, obriga-se o empregado ao registro do real tempo de descanso usufruído;

IV - Caso a Cooperativa conceda intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche, estes não serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado;

V - Não será considerado como jornada de trabalho o tempo gasto para a troca de uniforme, dentro das dependências da Cooperativa, tanto no início, meio e fim da jornada diária de trabalho, limitado a 10 (dez) minutos para todas as atividades acima mencionadas;

VI - Sempre que o empregado da cooperativa tenha que, por motivo de trabalho, ficar fora de onde reside, e desempenhar suas funções normais de trabalho, o empregador se responsabilizará pela alimentação dele, sem nenhum ônus ao trabalhador;

VII - Não haverá qualquer intervalo de descanso prévio a realização/compensação das horas extras.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ABONO DE FALTAS

I - As faltas oriundas de acompanhamento à consulta médica e internações de filhos de até 10 (dez) anos e do cônjuge, desde que devidamente comprovadas por atestado médico com o nome do acompanhado, serão abonadas pela Cooperativa desde que não excedam a 03 (três) dias por ano.

II - As faltas ocorridas por motivo de doença, acidente e tratamento odontológico somente poderão ser justificadas através de atestado, que obrigatoriamente conste CID e esteja devidamente assinado e carimbado pelo profissional emitente e desde que seja apresentado no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) da data de sua expedição, sob pena de invalidade, podendo ser recusado mediante avaliação do médico indicado pela Cooperativa.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA AO ESTUDANTE

Nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova para exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, o empregado terá sua falta abonada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As horas extras deverão ser computadas no cálculo de 13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, indenização adicional e descanso semanal remunerado, considerando sempre que toda verba habitual integrará os salários para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados das Cooperativas será de 44 horas semanais, especificamente para as cooperativas de crédito, será de 40 horas semanais.

I - O uso, pelo empregado, de aparelhos celulares e outros que tenham o mesmo objetivo, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço;

II - De acordo com o art. 62, alínea "a" da CLT, os empregados que exerçam trabalho externo, sem controle de horário, não estão sujeitos a jornada de trabalho estabelecida nesta convenção, ficando as cooperativas dispensadas de manter papeleta de controle externo.;

III - Os empregados em serviços externos têm a liberdade e a responsabilidade de desfrutar de intervalo satisfatório para repouso e ou alimentação, devendo interromper os serviços para tal finalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATRASOS

As eventuais variações de até dez minutos diários de horário de registro de cartão ponto, em relação ao horário estipulado para o expediente normal de trabalho, tanto na entrada quanto na saída, e nos intervalos para refeições e repouso, não serão considerados para efeito de apuração de jornada extraordinária.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

A Cooperativa poderá conceder férias coletivas a todos os seus empregados ou individuais, integrais ou parceladas, conforme art. 130 e seguintes da CLT e seus parágrafos.

I - O início das férias coletivas, individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados, exceto em relação ao empregado sujeito a folgas alternadas, cujo início das férias não deverá coincidir com o dia destinado ao Repouso Semanal Remunerado;

II - Poderá a Cooperativa, em caso de férias coletivas, antecipar o gozo destas para os empregados, mesmo àqueles que não façam jus à concessão, compensando-se esta antecipação quando adquirido

o direito ou em sede de rescisão;

III - Para os cargos de gestão, direção, coordenação, assessoria, técnicos, gerência, supervisão, encarregados e chefia da Cooperativa e de acordo com as características da atividade desenvolvida, as férias anuais poderão, a critério da cooperativa, ser fracionadas em dois períodos, não sendo um deles inferior a dez dias;

IV - Havendo acordo entre as partes, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um;

V - Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de férias, deverá ser complementado o pagamento da diferença no primeiro mês subsequente ao mês de gozo das férias;

VI - Ficam assegurados os direitos de férias proporcionais, nos casos de rescisão do contrato de trabalho, salvo nos casos de demissão por justa causa;

VII - O trabalhador poderá requerer o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário ao ensejo de suas férias, desde que ele o faça no mês de janeiro do correspondente ano, conforme preceitua a lei;

VIII - A cooperativa poderá programar as férias dos funcionários, de acordo com suas necessidades, respeitando-se os prazos estabelecidos em lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO AO TRABALHO

Por ocasião da admissão, o empregado será orientado sobre todos os riscos inerentes à função e da importância e obrigatoriedade do uso de EPIs e EPCs, obedecendo orientações da CIPA e/ou do SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), conforme determinação da Lei n. 6.514/77.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA DE MEDICINA DO TRABALHO

A Cooperativa fica obrigada, nos casos exigidos pela lei, a constituir serviço especializado de Segurança e Medicina do Trabalho, contratando, para tal, os profissionais que se fizerem necessários, em concordância com dispositivo legal da Norma Regulamentadora 04 (NR-4).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LAUDOS ERGONÔMICOS

Nos casos exigidos por lei e em conformidade com cada situação, a cooperativa providenciará os laudos pertinentes aos seguintes programas:

- a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR-9;
- b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR-7;
- c) PCA – Programa de Controle Auditivo – Anexo I NR-7;
- d) PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Havendo, por parte da Cooperativa, exigência ou determinação de uso de uniforme, em decorrência de necessidade para execução dos serviços ou por seu interesse, a cooperativa fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados, no mínimo 02 (dois) jogos completos de uniformes, fardamentos, macacões, sapatos de segurança e outras peças do vestuário, com periodicidade mínima anual, ferramentas de trabalho e equipamentos coletivos e individuais de proteção e segurança, necessários ao exercício de sua função na forma da legislação vigente.

I - No caso de desgaste, quebra involuntária, ou que eles não tenham condição de uso, o empregado deverá apresentá-lo a Cooperativa para requerer outro em seu lugar;

II - O Empregado deverá anuir, por meio de registro eletrônico ou em documento assinado, que recebeu os uniformes e EPIs, bem como o compromisso de sua correta utilização sob pena de incorrer em falta grave;

III - O empregado se obrigará ao uso devido, bem como a manutenção e limpeza dos uniformes e EPIs que receber e a indenizar a Cooperativa por extravio ou danos causados, em razão de ato culposo ou doloso, ficando a Cooperativa autorizada a descontar no salário e/ou verbas rescisórias do empregado os valores correspondentes;

IV - Extinto ou rescindido o seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e os EPIs, que continuarão de propriedade da Cooperativa, ficando esta desde já autorizada a descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias em caso de não devolução.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CURSO

A cada ano as Cooperativas que são obrigadas por lei a instalar a CIPA realizarão cursos de formação e de prevenção de acidentes de trabalho com grupos de empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROCESSO ELEITORAL AOS CIPEIROS

A Cooperativa providenciará a formação e renovação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes quando se enquadrarem na NR5.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS DOS CIPEIROS

Ficam garantidos aos componentes da CIPA, em conjunto ou separadamente, uma hora por semana, dentro do horário normal de trabalho para realização de inspeção de higiene e segurança do trabalhador.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS

A Cooperativa se obriga, de acordo com a lei, a submeter seus empregados a exames médicos periódicos, durante a jornada de trabalho, sem coincidir com o gozo das férias. Os custos relativos aos exames correrão por conta da empregadora.

I - As despesas correspondentes aos exames médicos estabelecidos pelo PCMSO (admissional, demissional ou periódico) serão de responsabilidade da Cooperativa, devendo ser realizados, preferencialmente, por médicos do trabalho, não coincidindo com o gozo de férias do empregado;

II - O exame clínico demissional será realizado obrigatoriamente até a data da homologação da respectiva rescisão de contrato de trabalho;

III - Os exames complementares — ou seja: aqueles definidos pelo PCMSO — serão também realizados até a data da homologação da rescisão contratual, desde que tenham sido realizados há mais de 180 (cento e oitenta) dias; caso contrário, fica a Cooperativa dispensada de efetua-los.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

A Cooperativa afixará, em seus quadros de avisos, publicações, acordos, convenções coletivas, convocações e outras matérias com a finalidade de manter o empregado atualizado em relação aos assuntos do seu interesse desde que previamente apresentados pela direção da Cooperativa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO CUSTEIO SINDICAL

O custeio sindical para manutenção das atividades sindicais será negociado em acordo coletivo de trabalho, com as cooperativas, pela Comissão Permanente de Negociações Coletivas de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS

A Cooperativa concederá licença remunerada de 3 dias no ano aos empregados dirigentes sindicais que, indicados pela entidade sindical profissional, venham a frequentar cursos ou atividades de interesses da entidade sindical. A licença não poderá coincidir com o período de safra, no caso dos empregados de Cooperativas, e nem poderá ser superior a 2 (dois) dias no mês. Para melhor controle dessa licença, a Cooperativa deverá ser notificada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sendo informada a respeito dos seguintes itens:

I - Empregados indicados;

II - Local onde será realizada a atividade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica instituída a Comissão Permanente de Negociação Coletiva de Trabalho entre o Sindicato dos Empregados em Cooperativa do Estado do Rio de Janeiro (SINECOP/RJ), a Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Brasil (FENATRACOOP) e o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio de Janeiro (OCB/RJ), que funcionará da seguinte forma:

I - Será composta por número paritário de membros entre a representação patronal e laboral, com no mínimo 02 (dois) representantes indicados pelas entidades mencionadas no caput;

a) Posto que a OCB/RJ não está vinculada a nenhuma federação no momento da celebração desta convenção coletiva, a representação correspondente à federação será redistribuída para o próprio sindicato patronal, de modo que tenham, nas mesas de negociação, representação igualitária em relação a sindicato e federação laboral.

II - A Comissão deverá receber os pleitos de solicitação de mesa redonda para entabular os Acordos Coletivos de Trabalho de interesse das Cooperativas, dos Trabalhadores e das partes signatárias;

III - Após o recebimento da solicitação de mesa redonda, a Comissão convocará as partes sugerindo data para a realização da negociação;

IV - Realizada com êxito a negociação, os Acordos Coletivos de Trabalho conterão, no seu preâmbulo, as razões sociais da Cooperativa acordante, da OCB/RJ, do SINECOP e da FENATRACOOP;

V - Caso uma cooperativa seja convocada para entabular negociação coletiva de trabalho e na data marcada esta não comparecer, lavrar-se-á ata negativa de negociação e se dará um prazo de até 15 dias para nova mesa redonda;

VI - Caso na segunda convocação a cooperativa se faça presente, porém inexitosa a negociação, será lavrada ata negativa, liberando a parte laboral para que tome as devidas providências legais;

VII - Caso a cooperativa seja convocada e se recuse a participar da mesa redonda, tendo sido feita uma segunda convocatória e está se recuse a se fazer presente à mesa redonda, a comissão permanente de negociação coletiva lavrará o termo para descaracterização desta.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Pelo comprovado descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, e em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao salário mínimo nacional, em favor do empregado, limitado a duas ocorrências por ano, prescrevendo o direito de cobrança a partir de dois anos da ocorrência do fato, assegurado o amplo direito de defesa.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO E REVISÕES

O processo de prorrogação e/ou revisão, total ou parcial, desta Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT, devendo os entendimentos, com relação à próxima Convenção, iniciarem-se 60 (sessenta) dias antes do término do presente instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO

Ao final dos 12 primeiros meses de vigência da presente Convenção, as cláusulas econômicas serão renegociadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

Para dirimir as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro (RJ).

}

VANESSA PEREZ SILVA ALVES
PRESIDENTE
SINECOP RJ SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MAURI VIANA PEREIRA
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL

WAGNER GUERRA DA FONSECA
DIRETOR
SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VINICIUS DE OLIVEIRA MESQUITA
PRESIDENTE
SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.